

Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 223 segunda-feira, 4 de junho de 2018 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LICITAÇÕES E COMPRAS

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG Publica-se extrato de contrato nº 67/2018, originado do Pregão Presencial 19/2018. Vigência: 04/06/2018 a 04/06/2019. Objeto: Locação de veículos em atendimento às Secretarias Municipais. Locador: **IDEAL LOCAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ Nº: 04.904.860/0001-00 – Valor total do contrato: R\$ 168.600,00 (Cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais). O interior teor desta ata está disponível no site: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo 04 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, publica extrato de contrato nº 65/2018, originado da Dispensa de Licitação 14/2018. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mantidas as condições originais do contrato ou mediante acordo entre as partes. Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de concessão de licença de software de gestão administrativa nos seguintes módulos (Contabilidade Pública, Planejamento, Almoxarifado, Compras, Licitações, Contratos, Patrimônio, Controle de Frotas, Folha de Pagamento, Tributação, Controle Interno, Protocolo)”. Contratado: **ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A**, CNPJ: 10.532.82/0001-77. Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). O interior teor deste contrato está disponível no site: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo 04 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 37/2018 – para “Contratação de laboratório para confecção de próteses odontológicas em atendimento a Coordenação de Saúde Bucal do Município de Sarzedo, conforme Portaria 1.825, de 24 de Agosto de 2012, do Ministério da Saúde, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, no dia **15/06/2018**, as 09hs30mn, no Setor de Compras, a Rua Antônio Dias dos Santos, 148, Centro, Sarzedo/MG. O edital e anexos encontram-se a disposição no site da Prefeitura www.sarzedo.mg.gov.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 04 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 39/2018 – para “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ventilação (CPAP e BIPAP) para atender as demandas do Serviço Social do Município, **COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, no dia **19/06/2018**, as 09hs30mn, no Setor de Compras, a Rua Antônio Dias dos Santos, 148, Centro, Sarzedo/MG. O edital e anexos encontram-se a disposição no site da Prefeitura www.sarzedo.mg.gov.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 04 de junho de 2018.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral</p> <p>Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG.</p> <p>CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007</p> <p>Assinatura Digital: Fidelis de Almeida Araújo</p>	
---	---	--



GESTÃO DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG- extrato do 1º aditivo de quantitativo e valor Relativo ao , Contrato Nº148/2017 , PP 37/2017 que foi firmado entre a Prefeitura Municipal e **PONTUAL LOC CAR LTDA ME**. **Cujo objeto:** Locação de veículos, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Saúde. 02 veículos em atendimento à sec. educação: sendo: um veículo para atender a demanda diária do Setor Administrativo da Secretaria de Educação, na entrega de materiais e documentos para as escolas da Rede Pública e deslocamento dos profissionais para realização de cursos e reuniões administrativas, e o outro veículo para atendimento aos alunos Portadores de necessidades especiais (não locomotoras) para realizar o trajeto escola-residência e aos alunos que fazem atendimento especializado no NAPSÍ. 02 veículos em atendimento à sec. saúde: para atender a Secretaria de Saúde, no atendimento a pacientes que fazem hemodiálise, fisioterapia dentre outras consultas fora do município – TFD. O valor anual do presente Contrato é de R\$ 160.800,00 (Cento e sessenta mil e oitocentos reais) valor este que fica aditado em 25%do seu quantitativo totalizando um acréscimo de R\$ 40.200,00(quarenta mil e duzentos reais) anual ao valor final do contrato, que corresponde a locação de mais 1 (uma) Doblo 4 portas em atendimento a secretaria de educação conforme solicitação da Secretaria municipal de Educação através do ofício 25/2018 e parecer jurídico 861/2018.

Prefeitura Municipal de Sarzedo- o extrato de aditivo de valor Relativo Ata de Registro de Preços 31/2017 vinculado ao pregão presencial 109/2017 contrato 01/2018 entre a Prefeitura municipal de Sarzedo e **POSTO SARZEDO LTDA**. Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota Municipal e veículos pertencentes às frotas das Polícias Militar e Civil do Município de Sarzedo , com efeito a partir do dia **22/05/2018**, conforme parecer jurídico Nº 862/2018 do dia 29/05/2018 com alteração do preço da **Gasolina comum** passando de R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) por litro, para R\$ 4,686 (quatro reais e seiscentos e oitenta e seis milésimos de real) o litro, e o **Diesel comum** passando de R\$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 3,989 (três reais e novecentos e oitenta e nove milésimos de real)o litro, e o **diesel S10** de R\$ 3,59 (Três reais e cinquenta e nove centavos)para 4,060(quatro reais e seis centavos) o litro e o **Etanol** passando de R\$ 2,799 (dois reais e setecentos e noventa e nove milésimos de real) para R\$ 2,898 (dois reais oitocentos e noventa e oito milésimos de real) o litro. , Conforme previsto na clausula sétima do contrato original.

PROCURADORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1151/2018

PUBLICADO DO DIA 30/05/18
AO DIA/...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Dispõe sobre atividade insalubre prevista no art. 83 da lei complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997
“Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Civil do Município de Sarzedo”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

I - Que a Administração Municipal está sujeita ao Princípio da Legalidade e que o direito a recebimento do adicional de insalubridade para servidores públicos depende de lei instituidora e da respectiva regulamentação (STF, ARE 911380, Min. Cármen Lucia, julgado em 16.09.2015, DJe 190, 24.09.2015);

II - Que é inconstitucional a vinculação da base de cálculo ao salário mínimo (art. 7º, IV da CF);

III - Que a Unidade Padrão de Vencimento – UPV é prevista no artigo 1-B da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1.997, consoante Lei Complementar nº 56/2011;

IV - Que em 15 de dezembro de 2017 foi editada a Lei Complementar nº 119 que dispõe sobre insalubridade ao dar nova redação ao caput do art. 83 da Lei Complementar nº 05/1997;

DECRETA:

Art. 1º - O exercício habitual pelo servidor de atividade insalubre poderá ser em grau mínimo, médio ou máximo.

§1º. Insalubre é a atividade que, por sua natureza e condições de trabalho, exponha o servidor a agentes nocivos à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

§2º. A habitualidade é comprovada quando mais de 50% da jornada fática de trabalho for no ambiente considerado insalubre.

§3º. A presença ou ausência de agente insalubre observará Laudo Técnico das Condições de Trabalho – LTCAT.

Art. 2º. A Administração, como prioridade, visará sempre a eliminação ou redução de grau de exposição a agente insalubre com a finalidade de preservar a saúde do servidor.

§1º. Nessa visão de proteção da saúde do servidor deve a Administração:

- I – Fornecer aos servidores, gratuitamente, equipamento de proteção individual – EPI; adequado ao risco e ao ambiente para evitar ou eliminar o agente insalubre;
- II – Adotar rotinas e medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade;
- III – Impor penalidades aos servidores que evitem ou não utilizem os equipamentos de proteção.

§2º. Cabe ao servidor público:

- I – Auxiliar a Administração no manejo e aplicações das ações para evitar ou eliminar a insalubridade;
- II – Utilizar de forma adequada, conservando, o equipamento de proteção individual;
- III – Observar as ordens superiores.

Art. 3º. O adicional de insalubridade, de caráter indenizatório, dar-se-á em Unidade Padrão de Vencimento previsto no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997:

- a) Grau mínimo – 1,00 UPV – por mês;
- b) Grau médio – 2,00 UPV – por mês;
- c) Grau máximo – 3,00 UPV – por mês.

§1º. O adicional de insalubridade integra a remuneração para fins de base de cálculo de 13º salário e horas extras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

§2º. Não integram os vencimentos o adicional de insalubridade, dado a sua natureza indenizatória, para fins de contribuição previdenciária, imposto de renda na fonte, adicionais de carreira.

Art. 4º. Não é devido o adicional de insalubridade:

I – Quando ausente o agente insalubre no local de trabalho;

II – Quando o uso do equipamento de proteção individual eliminar a exposição.

§1º. Também não será devido o adicional durante o período de não comparecimento fático ao local de trabalho.

§2º. A não habitualidade do exercício também torna indevido o adicional de insalubridade.

Art. 5º. A administração para comprovar a presença ou agencia de agente insalubre:

I – Poderá elaborar Laudo Técnico das Condições de Trabalho – LTCAT;

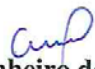
II – utilizar-se, enquanto o LTCAT não for elaborado, de Laudos de Medicina do Trabalho que nominar.

Art. 6º. A concessão de adicional de insalubridade dar-se-á por meio de portaria observados os requisitos administrativos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a ter efeitos a partir do dia 01 de junho de 2018.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1114 de 22 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 947 de 09 de novembro de 2015.

Sarzedo, 29 de Maio de 2018.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal